



CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS ATENDIDOS EM ESCOLA SITUADA EM UM CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO COM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Rita de Cássia Alves Neiva Almeida¹; Maria Hermínia Lage Fernandes Laffin²; Maria Sacramento Aquino³

¹Mestranda em Educação de Jovens e Adultos - MPEJA/UNEB. E-mail: cassianeivha@gmail.com. ² Doutora em Educação. Professora da UFSC. E-mail: herminialaffin@gmail.com. ³ Doutora em Educação. Professora do MPEJA/UNEBE-mail: aquinomaria@yahoo.com.br.

EIXO TEMÁTICO 2: SUJEITOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: IDENTIDADE E DIVERSIDADE

RESUMO EXPANDIDO

Em âmbito internacional a maioria dos países tem legislação própria destinada à população infanto-juvenil, como também apresenta formas distintas de tratamento dado aos adolescentes e jovens que cometem delitos. No Brasil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990), a conduta descrita como crime ou contravenção penal, se praticada por criança ou adolescente, será considerada ato infracional. Ainda conforme esta lei, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

A aplicação de uma medida socioeducativa, segundo o ECA, tem o objetivo de socializar através de um processo educativo, devendo prestar atendimento psicossocial, pedagógico, profissionalizante e que leve o adolescente em conflito com a lei a sua reinserção social, sendo as entidades de atendimento responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos. No Município de Salvador, a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), vinculada ao Governo do Estado, é o órgão responsável pela execução, no âmbito do Estado da Bahia, da política de atendimento ao adolescente envolvido em ato infracional e em cumprimento das medidas socioeducativas com privação de liberdade: Semiliberdade e Internação.

O atendimento inicial dado aos adolescentes aos quais se atribuem a autoria de ato infracional - no caso da FUNDAC - é realizado através do seu Pronto Atendimento (PA). Posteriormente, dependendo da decisão judicial, o adolescente é encaminhado para uma de suas unidades operacionais onde cumprirão as Medidas Socioeducativas privados de liberdade. A Comunidade de Atendimento Socioeducativo de Salvador – CASE/SSA, contexto de realização do presente estudo, é uma dessas unidades operacionais, vincula a FUNDAC, onde os adolescentes e jovens cumprem as medidas socioeducativas de Internação provisória e Internação.



Independente da situação privativa de liberdade – ainda que a título provisório - os adolescentes e jovens têm **direito a “receber escolarização e profissionalização”** (Art. 124, Lei 8.069/1990, inciso XI). A existência de escolas formais dentro das unidades onde são cumpridas medidas socioeducativas com privação de liberdade garante o direito à escolarização dos adolescentes privados de liberdade. Na CASE/SSA, estão situadas duas escolas, sendo uma vinculada ao município e outra ao Estado. O presente artigo tem como objetivo situar o contexto institucional de cumprimento das medidas socioeducativas de Internação Provisória e Internação, contemplando a caracterização do público atendido pelos professores/as no anexo do Colégio Estadual Governador Roberto Santos, modalidade de ensino EJA, situado nesta CASE. A principal justificativa para a realização deste estudo é o nosso entendimento de que, quando abordamos a temática relacionada à docência (lembrando que este artigo é parte da dissertação da autora sobre a docência), é fundamental apresentar a caracterização do público/alunos atendido pelos professores, pois, as informações obtidas proporcionarão uma visão mais ampla do contexto escolar/social onde os docentes convivem/ensinam/aprendem.

Com base nos estudos de Lüdke e André (2014), optamos por realizar estudo bibliográfico e documental. Para estas autoras, a análise documental pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema. No caso do presente texto, os documentos do SIPIA/SINASE aos quais tivemos acesso foram valiosos para a caracterização do público atendido pelos professores/as no contexto de realização do estudo.

Ao contextualizar a situação de conflito com a lei dos adolescentes e jovens que deram entrada no Pronto Atendimento – PA da FUNDAC e foram encaminhados às CASEs para o cumprimento das medidas socioeducativas com restrição e privação de liberdade, foi possível perceber um perfil de alunos marcado pela falta de acesso a um direito fundamental que é a educação escolar.

Do total geral de dois mil e dois (2.002) adolescentes que deram entrada no PA da FUNDAC no período de janeiro a dezembro de 2014, setecentos e sessenta e cinco (765) foram encaminhados para a CASE/SSA para cumprirem a MS de Internação Provisória - IP e vinte seis (26) para o cumprimento da medida de Internação. Constatase um percentual maior de jovens entre 15 e 17 anos, idade que, conforme o sistema educacional brasileiro seriado, os adolescentes estariam cursando o ensino médio. No entanto, as tabelas a seguir mostram uma realidade preocupante.

Tabela 1: Faixa etária dos adolescentes que deram entrada no PA da FUNDAC no período de janeiro a dezembro de 2014.

FAIXA ETÁRIA	Nº	PERCENTUAL
12 anos	18	0,90%
13 anos	78	3,90%
14 anos	175	8,74%
15 anos	337	16,83%
16 anos	635	31,72%
17 anos	721	36,01%



Maior	28	1,40%
Sem informação	10	0,50%
Total	2.002	100,00%

Fonte: SIPIA-P.A/FUNDAC – 2014

Tabela 2: Escolaridade dos adolescentes que deram entrada no PA da FUNDAC no período de janeiro a dezembro de 2014.

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Analfabeto	54	2,70%
Alfabetizado	4	0,20%
Fundamental/Aceleração	1.704	85,11%
Supletivo Ens. Fund.	61	3,05%
Ensino Médio	142	7,09%
Supletivo Ens. Médio	1	0,05%
Outros	5	0,25%
Sem Informação	31	1,55%
Total	2.002	100,00%

Fonte: SIPIA-P.A/FUNDAC – 2014

Em um sistema educacional seriado, como é o caso do Brasil, há uma adequação teórica entre a série e a idade do aluno. “Considera-se a idade de 7 anos como a idade adequada para ingresso no ensino fundamental, cuja duração, normalmente, é de 9 anos. Seguindo este raciocínio é possível identificar a idade adequada para cada série”¹.

É importante pontuar que não existe uma idade própria para aprender. Não se pode desconsiderar as questões histórico-sociais que determinam o abandono, a exclusão o não acesso de muitas crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a escola formal. No entanto, se considerarmos essa adequação do sistema educacional seriado, nota-se, nas tabelas 1 e 2 do SIPIA, 2014 acima mostradas, um índice assustador de defasagem em relação à idade escolar. Além de 2,70% de analfabetos que corresponde a 54 adolescentes.

Os docentes atuantes no anexo do Colégio Estadual Governador Roberto Santos situado na CASE/SSA ensinam, aprendem e convivem com um público adolescente/jovem com trajetórias de vida marcadas pelas omissões e transgressões que violentam a sua integridade. São alunos, em quase sua totalidade negros, com idade predominante entre 15 e 17 anos, um percentual bastante elevado de usuários de drogas. A maioria apresenta defasagem em relação à idade escolar, sendo um número considerável de analfabetos. Cometeram ato infracional e enfrentam a discriminação, o preconceito, o estigma de serem “os inimigos da sociedade” o que lhe dificulta o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Escolarização; Medidas Socioeducativas; Privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

¹ Portal Brasileiro de Dados Abertos, Taxas de distorção idade-série Escolar na Educação Básica. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/taxas-de-distorcao-idade-serie-escolar-na-educacao-basica>>. Acesso em 19 de julho de 2015.



BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro. 140p.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, Senado, 1996.

_____. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. **Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA**. Brasília, DF, Câmara de Educação Básica, 2010.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, DF, Senado, 2002.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da presença: da solidão ao encontro**. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

_____. **O professor como educador**. Salvador: Fundação Luís Eduardo Magalhães, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. 56. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

_____. **Educação como prática da liberdade**. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Disponível em: <<http://www.fundac.ba.gov.br/>>. Acesso em: 07 de junho de 2015.

LAFFIN, M. H. L. F. **A constituição da docência entre professores de escolarização inicial de jovens e adultos**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

LÜDKE, Menga; Marli E. D. A. André. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPU., 2014.

RAMIDOFF, Mário Luiz. SINASE - **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Comentários à Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2002. São Paulo: Saraiva, 2012.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o ato infracional**. 8ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2010.